



Parecer nº 322/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 591/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Poxoréu – MT.”

Nova ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01: “Modifica o artigo 01 da Lei nº 4.850, de 10 de junho de 1985 que ‘Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus’, com sede na cidade de Poxoréu”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) _____

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/04/2025, incluída em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento em 30/04/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/05/2025, foi recebida na mesma data, conforme folhas 02/05v. Na sequência foi encaminhado memorando nº 274/2025/SPMD/NCCJR/ALMT solicitando alteração da propositura (fls. 06-07), por encontrar matéria análoga à norma jurídica em vigor, posteriormente foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, (conforme fls. 08-09) e novamente encaminhado a CCJR no dia 23/01/2026 (fl. 09v).

O Projeto de Lei nº 591/2025, em seu Substitutivo Integral nº 01, tem por objeto **modificar, unicamente, a denominação** constante da Lei nº 4.850, de 10 de junho de 1985, substituindo o artigo 1º - “Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pontes e Lacerda” por “**Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Poxoréu – MT, entidade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, sendo esta filantrópica, com atividade de relevante interesse na área social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.688.090/0001-43, localizado no Município de Poxoréu/MT.**”, mantendo-se inalterados a natureza jurídica, os objetivos estatutários e o enquadramento de utilidade pública da entidade.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

O presente Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 591/2025 tem por finalidade adequar a proposição legislativa à legislação já existente, evitando duplicidade normativa e preservando a segurança jurídica.

Ressalta-se que a Lei nº 4.850, de 10 de junho de 1985, já declarou de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede no Município de



Poxoréu, razão pela qual se mostra juridicamente mais apropriado promover a alteração de seu art. 1º, em vez da edição de uma nova lei declaratória.

A modificação proposta visa atualizar e complementar o texto legal, acrescentando informações relevantes e atuais acerca da entidade, notadamente sua natureza sem fins lucrativos, seu caráter filantrópico, sua atuação de interesse na área social, bem como a identificação formal por meio do CNPJ, conferindo maior clareza, transparência e precisão à norma.

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus desempenha, há décadas, papel relevante na sociedade cacerense, desenvolvendo ações sociais, assistenciais, educacionais e comunitárias, com especial atenção às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a promoção de valores éticos, solidários e cristãos.

Dessa forma, o Substitutivo ora apresentado não cria novo direito, mas aperfeiçoa a legislação vigente, alinhando-a à realidade atual da instituição e às boas práticas legislativas.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Substitutivo Integral ao referido Projeto de Lei.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, foi apresentado substitutivo integral que servira como base para análise do projeto, estando, portanto, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

III.I - Competência temática e inexistência de óbice regimental

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **NO PRIMEIRO**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **NO SEGUNDO**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada propositura referente ao tema (fl. 05), entretanto, foi encaminhado memorando nº 274/2025/SPMD/NCCJR/ALMT solicitando alteração da propositura (fls.06-07), posteriormente foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, (confirme fls. ~~08-09~~);



corrigindo os devidos obstáculos regimentais ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II - Natureza da alteração

A Lei nº 4.850, de 10 de junho de 1985, permanece hígida quanto ao reconhecimento de utilidade pública; o PL 591/2025, no seu Substitutivo Integral nº 01, não outorga novo título, limitando-se a adequar a redação para refletir a designação estatutária atual. Trata-se, pois, de ajuste meramente nominal, que não amplia, restringe ou revoga direitos previamente conferidos.

II.III - Manutenção dos requisitos da Lei 8.192/2004

Embora a alteração proposta não demande reapreciação de mérito, verifica-se que a entidade continua atendendo aos requisitos do art. 1º da Lei 8.192/2004 (personalidade jurídica, funcionamento mínimo, diretoria não remunerada, idoneidade e utilidade pública municipal).

Diante disso, a “ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.850, DE 10 DE JUNHO DE 1985, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM POXORÉU-MT, PARA MODIFICAR O ARTIGO 1º, FICANDO ASSIM ALTERADO: FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM POXORÉU – MT, ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA RELIGIOSA, SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO ESTA FILANTRÓPICA, COM ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE NA ÁREA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.688.090/0001-43, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT” se encontra de acordo com os requisitos exigidos na legislação 8.192/2004:

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que obstem a aprovação do Projeto de Lei nº 591/2025, nos termos do seu Substitutivo Integral nº 01.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 591/2025, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 17 de 03 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 591/2025 nos termos do Substitutivo Integral – Parecer nº 322/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 17 / 03 / 2026
Presidente: Deputado (a) Delmar dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 591/2025, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	